



Reabido em CCT

19/8/15

Jobson de Vive

RF: 11120

Ofício nº 03/08 - SEAM/2015

São Paulo, 19 de agosto de 2015.

**Ao Exmo. Sr. Vereador Alfredinho**  
**M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**

A SEAM – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo, que representa esta categoria há 78 anos, vem expor a V.Exa. a manifestação e vontade desta categoria da área tecnológica da principal Prefeitura aos srs vereadores desta metrópole e maior cidade do país, São Paulo.

O PL 305/2015 apresentado pelo Governo Municipal, não atende as diretrizes legais profissionais e funcionais e nem o anseio da maior parte de nossa categoria conforme principais pontos que a seguir apresentamos:

1. Não atende a paridade dos aposentados e os finais de carreira, pois remete para o nível D14 os servidores que fazem jus a permanecerem no final da carreira e no caso deste projeto o D17, é uma forma de burlar a paridade constitucional na medida em que retroage do nível máximo;
2. Não contempla a migração por tempo na carreira, conceito universal da valorização do trabalho, pois os servidores que se encontram no QPDU lei 12.598/1998, por exemplo no nível EA10 migrará para o D10 independentemente de seu tempo na carreira;
3. Os optantes pelo subsídio não receberão a GDA lei 14.600/2007, gratificação importante para avaliação de desempenho e estímulo ao trabalho;
4. Os optantes pelo subsídio deixarão de receber o quinquênio e a sexta parte previsto no Estatuto do Servidor, lei 8989, contrariando a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 97;
5. Este PL 305/2015 tem muitas falhas técnicas e conceituais como exemplo, denominando nossa carreira de “Analistas em Desenvolvimento Urbano”, ora isso é inadmissível para carreiras importantes na área tecnológica, como; fiscalização técnica, gerenciamento, aprovação de plantas, desapropriações, transportes, obras e serviços, etc. Evidentemente que o termo “analista” restringe nossas atribuições técnicas previstas nos dois Conselhos Profissionais amparados por leis federais, a dos engenheiros a 5.194/1966 que criou o Sistema CONFEA/CREA'S e a dos arquitetos, pela 12.378/2010 que criou o CAU/BR e os CAU'S/UF e essas atribuições não constam neste PL 305/2015 do governo. Engenheiros e Arquitetos não são “analistas” e sim gerenciadores, projetistas e executores nas áreas de construção civil, planejamento urbano e obras públicas, portanto verifica-se claramente que as “Competências Estabelecidas”, Anexo II deste PL 305/2015 atribuídas aos referidos profissionais é totalmente equivocada e ilegal.

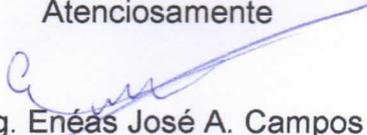


Conclusão: nossa categoria pleiteia um Projeto Substitutivo que contemple os seguintes conceitos: Remuneração salarial por vencimentos; Migração por tempo na carreira; paridade entre ativos e inativos; Piso salarial de acordo com a lei federal 4.950/66 e denominação de engenheiros e arquitetos para nossas carreiras.

Anexos a este ofício, informativos de nossas Assembleias Gerais, Abaixo Assinado da categoria defendendo esses conceitos e documento das entidades SEAM/SASP/SEESP defendendo esses conceitos.

Certos de contarmos com o entendimento e colaboração de V. Exa. pois é histórica a mutua cooperação e entendimento entre os nobres vereadores e os engenheiros e arquitetos municipais.

Atenciosamente

  
Eng. Enéas José A. Campos  
Presidente